

621 PENSAMENTO JURIDICO RIO-GRANDENSE DA PRIMEIRA METADE DO SÉ-
CULO XX, R.V.Oliveira, C.S. Souza JrJ (Departamento de Di-
reito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito,
UFRGS).

O Rio Grande do Sul entra no Séc. XX com um regime político "sui-generis": o positivismo castilhisto. Essa completa ruptura com a tradição jurídica do Império exige o estudo do Direito e uma reformulação total das instituições vigentes no Estado. Neste contexto, nasce a faculdade de direito, com o bafejo oficial, onde Fernando Antunes concilia positivismo e filosofia do direito. A essa vertente se contrapõe, desde logo, Assis Brasil, que desenvolve idéias jurídicas coerentes com o liberalismo democrático. Transcorrido o primeiro quarto do século, assume grande destaque o pensamento tomista. O maior nome, Armando Câmara, devota sua vida no combate ao positivismo. Refletindo as tendências de Weimar, a Constituinte Estadual de 1935 destaca os nomes de Darcy Azambuja e Mauricio Cardoso. A Constituição Estadual de 1947 adota o sistema de Gabinete, declarado pelo STF incompatível com a Constituição Federal. O fenômeno jurídico expressa o político, sem que este o condicione totalmente. Baseamo-nos em historiadores do período (e em raros trabalhos jurídicos), construindo, para usar a expressão de Aron, um "retrato falso com fatos verdadeiros".